

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 290,
DE 26 DE JUNHO DE 2017.

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 403 DE 21 DE
MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a alteração do anexo da Lei Municipal
nº 290, de 26 de junho de 2017.

LUCIANO DA CUNHA GOMES, Prefeito Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - Fica alterado o anexo da Lei Municipal nº 290, de 26 de junho de 2017, nos termos do novo anexo presente nesta lei, incluindo-se ao anexo as profissões pertinentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas, 21 de março de 2024.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Motorista	40h (quarenta horas)	RS 1.730,00
Tratorista	40h (quarenta horas)	RS 1.730,00
Operador de Máquinas	40h (quarenta horas)	RS 1.730,00

Lajes Pintadas, 21 de março de 2024.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Processo nº: 2024.004

Interessado: Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN

Ref.: Lei Municipal nº 403/2024 - Dispõe sobre a alteração do anexo da Lei Municipal nº 290, de 26 de junho de 2017.

SANÇÃO

Em face do Projeto de Lei nº 004/2024, de 19 de fevereiro de 2024, de Autoria do Poder Executivo, sido aprovado pela Câmara Municipal em 18 de março de 2024, e encaminhado através do Ofício nº 003/2024 - GP, de 19 de março de 2024. **SANCIONO** o referido Projeto de Lei, transformando-o na **Lei Municipal nº 403/2024**, de 21 de março de 2024.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:BF070083

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/03/2024. Edição 3248
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>